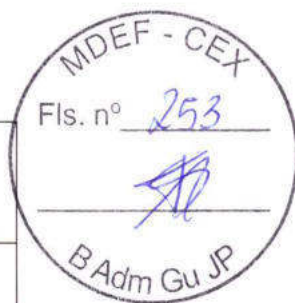


	78	PEÇAS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES FIAT	Und	1	17000	1	3200	1	2500	1	3000
14	79	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES RENAULT	Hora de Serviço	1	86	1	20	1	30	1	710
	80	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS LEVES RENAULT	Hora de Serviço	1	66	1	6	1	30	1	50
	81	SERVIÇOS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES RENAULT	Hora de Serviço	1	16	1	4	1	20	1	20
	82	PEÇAS MECÂNICAS VEÍCULOS LEVES RENAULT	Und	1	15001	1	9000	1	2000	1	10000
15	83	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES RENAULT	Und	1	10001	1	1500	1	10001	1	800
	84	PEÇAS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES RENAULT	Und	1	5001	1	2300	0	0	1	4000
	85	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES NISSAN	Hora de Serviço	1	480	1	93	0	0	1	35
	86	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS LEVES NISSAN	Hora de Serviço	1	145	1	9	0	0	1	30
16	87	SERVIÇOS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES NISSAN	Hora de Serviço	1	105	1	4	0	0	1	20
	88	PEÇAS MECÂNICAS VEÍCULOS LEVES NISSAN	Und	1	31000	1	10000	0	0	1	10000
	89	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES NISSAN	Und	1	33000	1	3000	0	0	1	8000
	90	PEÇAS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES NISSAN	Und	1	14000	1	2500	0	0	1	5000
16	91	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES HONDA	Hora de Serviço	1	26	0	0	1	30	0	0
	92	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS LEVES HONDA	Hora de Serviço	1	26	0	0	1	30	0	0



[illegible][illegible]

Fls. n° 253

B Adm Gu JP

19	107	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES CHEVROLET	Und	1	3000	1	1600	0	0	0	0
	108	PEÇAS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES CHEVROLET	Und	1	2000	1	1600	0	0	0	0
	109	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS PESADOS CITROEN	Hora de Serviço	1	1	1	15	0	0	0	0
	110	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS PESADOS CITROEN	Hora de Serviço	1	1	1	5	0	0	0	0
	111	SERVIÇOS FUNILARIA VEÍCULOS PESADOS CITROEN	Hora de Serviço	1	1	1	5	0	0	0	0
	112	PEÇAS MECÂNICAS VEÍCULOS PESADOS CITROEN	Und	1	1	1	4500	0	0	0	0
	113	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS PESADOS CITROEN	Und	1	1	1	2250	0	0	0	0
	114	PEÇAS FUNILARIA VEÍCULOS PESADOS CITROEN	Und	1	1	1	2000	0	0	0	0
	115	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES CITROEN	Hora de Serviço	1	41	0	0	0	0	0	0
	116	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS LEVES CITROEN	Hora de Serviço	1	41	0	0	0	0	0	0
	117	SERVIÇOS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES CITROEN	Hora de Serviço	1	36	0	0	0	0	0	0
	118	PEÇAS MECÂNICAS VEÍCULOS LEVES CITROEN	Und	1	40001	0	0	0	0	0	0
	119	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES CITROEN	Und	1	33001	0	0	0	0	0	0
	120	PEÇAS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES CITROEN	Und	1	28001	0	0	0	0	0	0
20											



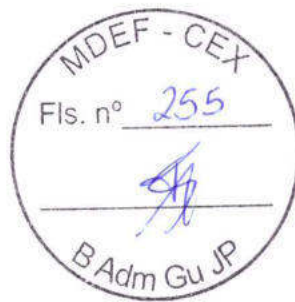
21	121	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES TOYOTA	Hora de Serviço	1	346	1	20	0	0	0	0
	122	SERVIÇOS ELÉTRICO VEÍCULOS LEVES TOYOTA	Hora de Serviço	1	346	1	6	0	0	0	0
	123	SERVIÇOS FUNILARIA VEÍCULOS LEVES TOYOTA	Hora de Serviço	1	236	1	8	0	0	0	0
	124	PEÇA MECÂNICOS VEÍCULOS LEVES TOYOTA	Und	1	73001	1	11500	0	0	0	0
	125	PEÇA ELÉTRICO VEÍCULOS LEVES TOYOTA	Und	1	81001	1	4500	0	0	0	0
	126	PEÇA FUNILARIA VEÍCULOS LEVES TOYOTA	Und	1	30001	1	6000	0	0	0	0
22	127	SERVIÇOS MECÂNICOS PESADOS VOLARE	Hora de Serviço	1	96	1	6	0	0	0	0
	128	SERVIÇOS ELÉTRICO PESADOS VOLARE	Hora de Serviço	1	96	1	5	0	0	0	0
	129	SERVIÇOS FUNILARIA PESADOS VOLARE	Hora de Serviço	1	41	1	3	0	0	0	0
	130	PEÇA MECÂNICOS PESADOS VOLARE	Und	1	30001	1	6000	0	0	0	0
	131	PEÇA ELÉTRICO PESADOS VOLARE	Und	1	30001	1	4500	0	0	0	0
	132	PEÇA FUNILARIA PESADOS VOLARE	Und	1	20001	1	3000	0	0	0	0

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum (não continuado) de manutenção de veículos.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

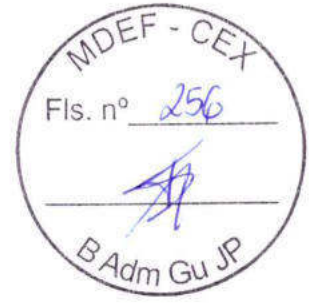


1.6 Dos valores de referência:

1.6.1 para o serviço de manutenção temos o valor máximo ofertado da hora de oficina:

1.6.2 para o fornecimento/aplicação de peças temos a percentagem mínima de desconto ofertado.

1.7 Os quantitativos solicitados pelo 1º Gpt E, do HGu JP e HGu N foram inseridos conforme os respectivos Termos de Manifestação de Interesse da IRP.





2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º, do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

5.1.2 o serviço não possui natureza continuada. Para cada contratação, o serviço deverá ser prestado na plenitude do requisitado pelas unidades que formalizaram a demanda;

5.1.3 critérios e práticas de sustentabilidade;

5.1.4 a duração do contrato será de 01 (um) ano;

~~5.1.5 eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;~~

~~5.1.6 quadro com soluções de mercado.~~

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

~~5.3 A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

5.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

~~Out~~

~~6.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (-/-)~~

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

~~7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.~~

~~7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.~~



~~7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~7.2.2 [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~7.2.3 [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.~~

~~7.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

~~7.5 licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.~~

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Ordem de Serviço/Fornecimento (OS/OF) para toda manutenção, conforme apêndice "II";

8.1.2 Termo de Responsabilidade para a entrega do veículo à CONTRATADA, conforme apêndice "III";

8.1.3 O tempo para execução dos serviços (Hora de serviço) estão definidos e devem estar de acordo com a Tabela Tempária, conforme apêndice "IV".

8.2 Dos tipos de manutenções:

8.2.1 as manutenções se dividem em preventiva e corretiva e deverão ser realizadas por pessoal especializado, sujeito à comprovação técnica;

8.2.2 entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manual do condutor e outras orientações expressas neste Termo de Referência;

8.3 Incluem-se na manutenção preventiva, sem prejuízo de outros serviços que se fizerem necessário:

8.3.1 revisões previstas no manual do condutor de cada veículo, embasadas em cada quilometragem pré-definidas, a exemplificar: revisão de 5.000 km, 10.000 km, 15.000 km e etc;

8.3.2 revisão de freios e embreagem;

8.3.3 revisão do sistema de direção, sistema hidráulico e sistema pneumático;

8.3.4 ajustes mecânicos e elétricos, inclusive com manutenção dos sistemas eletrônicos e análise técnica por intermédio de diagnose de falhas ou monitoramento. Manutenção dos motores de partida e alternadores;

8.3.5 revisão do sistema de suspensão;

8.3.6 teste geral da parte elétrica;

8.3.7 revisão do sistema do ar-condicionado;

8.3.8 alinhamento de direção, cambagem, caster e balanceamento de rodas;

8.3.9 toda mão de obra, seja mecânica, elétrica ou de funilaria; e

8.3.10 entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, efetuando ajustes e regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros, mangueiras e todos os outros componentes que se fizerem necessários.

8.4 Incluem-se na manutenção corretiva, sem prejuízo de outros serviços que se fizerem necessários:

8.4.1 substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, mangueiras, suprimentos desgastados, quebra ou com defeitos;

8.4.2 reparo de ar-condicionado;

8.4.3 retífica de motor;

8.4.4 reparo em câmbio e diferencial;

8.4.5 reparo de suspensão, eixos e semieixos;

8.4.6 reforma de estofamento, carpete e forro;

8.4.7 lanternagem;

8.4.8 reparos nos diversos sistemas dos veículos;

8.4.9 reparo dos componentes da cabine do operador, ar-condicionado, som, alarme, instrumentação, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos, sistemas pneumáticos e componentes afins;

8.4.10 serviços de embuchamento (pino e bucha);

8.4.11 pintura;

8.4.12 sistema do “trem de força” composto pelo motor e seus componentes fixos e móveis, bombas ou unidades injetoras, turbinas, transmissão, conversor de torque, comando final, embreagem, caixa de marcha, diferencial e demais itens afins;

8.4.13 chassis (articulados, monoblocos ou semi-chassi); e

8.4.14 por fim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que tenha relação com veículos devem ocorrer sem risco ou dano ao erário ou à segurança e as normas técnicas nacionais de manutenção, operação e condução, como também ao Código de Trânsito Brasileiro e em acordo com o manual do fabricante/montador das marcas citadas neste Termo de Referência, inclusive para acessórios.



8.5 Dos serviços solicitados:

8.5.1 os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes (mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria e de pintura) que sejam necessário;

8.5.2 após conhecimento do defeito apresentado, será verificado por especialista que emitirá parecer; dependendo do estado que se encontre, as informações serão encaminhadas para a empresa prestadora dos serviços, para que seja realizado o orçamento, encaminhando-o ao setor responsável da CONTRATANTE (oficina, pelotão de transporte, seção de transporte, etc.) para aprovação ou não e, dependendo da decisão, ser iniciada a execução dos serviços;

8.5.3 a prestadora de serviço deverá atender todas as solicitações de troca de peças ou acessórios, autorizados pelo fiscal da execução do objeto, de acordo com a quantidade e especificações constantes da OS;

8.5.4 durante a vigência da Ata/Contrato, o licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços nos veículos que vierem a ser adquiridos pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e os participantes, que correspondam ao fabricante do veículo enquadrado no respectivo item;

8.5.5 a prestadora de serviço deverá recolher os veículos na própria sede da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e de seus participantes ou em um raio de 300 km (trezentos quilômetros) dos mesmos para serem mantidos na oficina da empresa na presença de um representante da CONTRATANTE, que especificará os itens a serem reparados; após a entrega dos veículos, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 horas para emissão de respectivo orçamento; e

8.5.6 após a aprovação do orçamento, a CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo estabelecido na OS, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação da Base Administrativa da



Guarnição de João Pessoa e participantes, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior.

8.6 Serviços de reparo e recuperação com aplicação de peças, suprimentos e acessórios de produção própria ou de outros fabricantes que abastecem a linha de produção com peças manufaturadas segundo as especificações e projeto do fabricante da viatura e equipamento, quanto a medidas, espessura e qualidade do material utilizado, elasticidade, dureza, resistência (variações de temperaturas, exposição ou tempo), expansão (dilatação) e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes das viaturas e equipamentos, passando por rigoroso controle de qualidade e que garantam a vida útil e originalidade da viatura, dentro do projeto original do fabricante e especificações.

8.7 Os serviços com aplicação de peças para veículos deverão se enquadrar nas seguintes áreas:

8.7.1 recuperação/reparação completa ou parcial dos sistemas elétrico-eletrônico (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), de direção e mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc);

8.7.2 suspensão (serviços em molas e feixes de molas);

8.7.3 serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de equipamento);

8.7.4 transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação);

8.7.5 trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de equipamentos e viaturas);

8.7.6 sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras);

8.7.7 sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme;

8.7.8 serviços de diagnóstico eletrônico completo de veículos e equipamentos de engenharia;

8.7.9 serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, em fim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE que tenha relação com veículos e equipamentos de engenharia presentes neste Termo de Referência e que, também, leve ao completo e total reestabelecimento da capacidade operativa de viaturas, inclusive em sua função ergonômica (cabines e equipamentos de conforto e produtividade), sem risco ou dano ao erário público ou à segurança e às normas técnicas nacionais de manutenção, operação e condução e também ao Código de Trânsito Brasileiro e em acordo com o manual do fabricante/montador, inclusive para acessórios.

8.8 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.8.1 a solicitação do serviço deverá ocorrer parceladamente, conforme a necessidade, desde a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato até o prazo de 01 (um) ano;

8.8.2 a garantia mínima a ser concedida pela CONTRATADA para o serviço realizado deverá ser de 03 (três) meses para as viaturas;

8.8.3 a CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços dentro da oficina da CONTRATADA ou realizar inspeções periódicas com seu pessoal especializado em manutenção para atestar o bom andamento e a qualidade dos serviços e peças empregadas. A autorizada concorda com a emissão de relatório por escrito, para fins de acompanhamento técnico e também autoriza a CONTRATANTE a fotografar e filmar os serviços em execução das viaturas e equipamentos;

8.8.4 para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir equipamentos, instrumentos e pessoal adequadamente treinado (nos quadros laborais da própria Empresa);



8.8.5 a entrega do veículo recuperado/reparado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE será mediante prova de campo ou prova de estrada (carregamento, transporte e manobras típicas de operação padrão, num prazo mínimo de 80 km de deslocamento no caso de viaturas);

8.8.6 o recolhimento e entrega da (s) viatura(s) e/ou componente(s), e seus custos para as oficinas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os valores referentes ao recolhimento e entrega dos equipamentos e veículos não deverão ser cobrados à parte. Os equipamentos e veículos deverão ser entregues no mesmo local do recolhimento após a conclusão do serviço;

8.8.7 a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, para fins de verificação e/ou comprovação da capacidade técnico operacional da empresa licitante, caso julgue necessário;

8.8.8 não serão aceitos serviços ou peças em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

8.8.9 os serviços deverão ser executados em oficinas próprias da CONTRATADA, atendendo todas as exigências do Edital, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, devendo possuir equipamentos, instrumentos e ferramental especializado, mão de obra treinada e registrada em órgão competente, literatura técnica específica do fabricante do item, que poderá ser escrita ou eletrônica;

8.8.10 a execução dos serviços deve ser feita por mão-de-obra treinada, certificada e homologada pelo fabricante do item;

8.8.11 a CONTRATADA deverá dispor de literatura técnica específica do equipamento a reparar/recuperar (Boletim Informativo, Manual de Serviço, Catálogo de Peças do fabricante do item) e, fornecer, mensalmente, a Tabela de Preços de PEÇAS da FABRICANTE do equipamento atualizada, para fins de pesquisa de preço por parte da CONTRATANTE;

8.8.12 por ocasião da Ordem de Fornecimento para a aquisição de peças e Contratação de Serviço de Manutenção (Hora de Oficina), a Contratada deverá fornecer a Tabela de Preços da Fabricante, na qual deverá constar além dos preços de peças, também deverá constar, a quantidade de Horas de Oficina prevista para cada tipo de serviço (ex: fornecer a tabela da fábrica com o número de horas previsto para uma troca de óleo);

8.8.13 para execução do serviço, obrigatoriamente, será assinado o Contrato de Execução dos Serviços entre as partes, com designação do Fiscal para acompanhamento de seu andamento;

8.8.14 as peças substituídas deverão ser genuínas, conforme autorização e conhecimento da contratada onde deverão obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio;

8.8.15 a CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Base, à origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

8.8.16 A CONTRATADA arcará com todo ônus à completa execução dos serviços de que trata o presente termo, sendo-lhe ilícita, sua sub-rogação total ou parcial do contrato;

8.8.17 para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA, orçamento detalhado, com denominação, referência, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo e de custos de mão de obra necessários à execução do serviço solicitado;

8.8.18 a CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

8.8.19 a execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia autorização para início do serviço por parte do responsável (FISCAL DE CONTRATO), o qual dará o DE ACORDO para a execução dos mesmos;

8.8.20 a recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela CONTRATANTE;

8.8.21 a CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, os serviços por ela



executados e que tenham sido recusados pela CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra;

8.8.22 a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato e para isto, ao fim de todo serviço, será exigida a apresentação do responsável técnico pelo serviço, que assinará o pronto do serviço na finalização da Ordem de Serviço, a qual deverá acompanhar a Nota Fiscal, na finalização do serviço do equipamento ou viatura;

8.8.23 a CONTRATADA será responsável integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes, deslocamentos sob sua responsabilidade e sinistros, desde a entrega do equipamento para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da CONTRATANTE;

8.8.24 os equipamentos e viaturas deverão estar em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

8.8.25 a CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos equipamentos e viaturas, fornecendo a relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por técnico especialmente designado pela autoridade competente do CONTRATANTE;

8.8.26 após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas juntamente com a viatura no momento da sua liberação;

8.8.27 a entrega e/ou devolução da viatura, quando da realização dos serviços, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do CONTRATANTE, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário das 9:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, e nas sextas-feiras, no horário de 07:30 às 11:30.

8.9 Sobre o fornecimento de peças na execução dos serviços:

8.9.1 quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, só poderão ocorrer mediante autorização, por escrito, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, de acordo com o orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA;

8.9.1.1 as peças, suprimentos e acessórios, aplicados aos respectivos serviços, deverão ser fornecidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais;

8.9.2 a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para os serviços a serem demandados pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes;

8.9.3 no orçamento constará a identificação do veículo, os serviços executados, o tempo de execução, conforme Tabela de Tempo Padrão de Reparo, o valor da hora/serviço, os códigos das peças e respectivas descrições, a indicação de peça e acessório que atenda à Norma ABNT NBR 15296 e ABNT NBR 15832, os valores unitários, o desconto aplicado e o valor total;

8.9.4 a CONTRATADA deverá comprovar/demonstrar que o valor da peça a ser substituída ou do serviço está de acordo com a tabela do fabricante, fato que será ratificado pela CONTRATANTE utilizando-se a tabela do fabricante;

8.9.5 a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar orçamento, toda vez que julgar que o preço ofertado pela CONTRATADA for superior aos praticados no comércio local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos das tabelas dos fabricantes dos veículos e equipamentos de engenharia;



8.9.6 os preços propostos nos orçamentos serão conferidos pelos membros do setor responsável da CONTRATANTE (oficina, pelotão de transporte, seção de transporte, etc.), analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com a tabela de preços do fabricante; para peças e acessórios novos, a CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio e entregar ao setor responsável da CONTRATANTE os componentes disponíveis em estoque, no ato da autorização do fornecimento, a ser emitida pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes;

8.9.7 nos preços propostos deverão estar incluídos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aplicação de peças dentro do objeto da licitação;

8.9.8 as peças, suprimentos e acessórios, a serem aplicadas, deverão ser apresentados dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, sem qualquer espécie de deterioração, que caracterize que já foi usado ou adulterado e livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial;

8.9.9 as peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças genuínas, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296 e ABNT NBR 15832;

8.9.10 as peças, suprimentos e acessórios, a serem aplicadas, deverão ser apresentados dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, sem qualquer espécie de deterioração, que caracterize que já foi usado ou adulterado e livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial;

8.9.11 a CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente o certificado de garantia do item por, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de aplicação, contra defeitos de fabricação e possíveis danos às demais peças que compõem o conjunto ou sistema operacional do equipamento ou viatura;

8.9.12 se a qualidade das peças, suprimentos e acessórios aplicados não corresponderem às especificações exigidas na solicitação do serviço por parte da CONTRATANTE, no edital e na legislação vigente, a CONTRATANTE poderá recusar o seu recebimento, adotando as medidas cabíveis previstas no edital e na Lei no 8.666/1993;

8.9.13 as peças substituídas durante a execução do serviço, por parte da CONTRATADA, deverão ser devolvidas à CONTRATANTE, para fiscalização da execução do serviço, estudo de análise de falhas e reaproveitamento, como 2ª Classe, conforme for o caso.

8.10 O prazo de execução dos serviços seguirá o seguinte cronograma:

8.10.1 os serviços de revisão preventiva deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização, pois, a autorização para a realização de serviço acompanha a OS para substituição de peças, suprimentos e acessórios, quando se fizer necessário;

8.10.2 os serviços mecânicos corretivos deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dias) úteis, contados da autorização expressa para sua realização; a autorização para a realização do serviço deverá ser acompanhada de OS para substituição de peças, suprimentos e acessórios ou quando do fornecimento dos materiais necessários, por parte da CONTRATANTE;

8.10.3 os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios e capotaria deverão ser acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não podendo ter prazo de execução superior a 20 (vinte) dias úteis;

8.10.4 no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, para os casos de RECUPERAÇÃO completa dos equipamentos e viaturas incluindo os seguintes serviços: elétrico-eletrônico (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc), suspensão (serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de equipamento), transmissão, chassis (substituição,

reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de equipamentos e viaturas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de equipamentos e viaturas), serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, em fim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE;

8.10.5 os serviços abaixo descritos deverão ser realizados no prazo máximo de 08 (oito) horas;

8.10.5.1 troca e rodízio de pneus;

8.10.5.2 troca de filtros de óleo, ar e combustível;

8.10.5.3 troca de bateria;

8.10.5.4 regulagem de faróis;

8.10.5.5 troca de lâmpadas; e

8.10.5.6 outros ajustes de pequeno vulto.

8.10.6 contar-se-á o prazo para conclusão dos serviços a partir do recebimento pela CONTRATADA da autorização expressa para sua realização e ordem para aquisição de peças, suprimentos e acessórios;

8.10.7 a contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior ao recebimento pela CONTRATADA da aprovação do orçamento mediante assinatura da Ordem de Serviço;

8.10.8 a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo constante da Tabela de Tempo Padrão de Reparo, podendo tal prazo sofrer prorrogações em razão da indisponibilidade de peças no mercado, o que deverá ser objeto de autorização específica da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, e não representará qualquer acréscimo nos custos originalmente aprovados;

8.10.9 quando para a disponibilização de viaturas não for necessário sua remoção da Sede da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa para oficina externa, o prazo para a entrega dos itens necessários à manutenção será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da autorização para fornecimento dos respectivos itens;

8.10.10 o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, para fins da execução do serviço, não deverá comprometer o prazo de execução total do serviço, contados a partir da autorização, por escrito, emitida pela Administração e dirigida à empresa vencedora.

8.11. Modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento:

8.11.1 As quantidades solicitadas estão adequadas à necessidade de manutenção de veículos da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, abrangendo **144 (cento e quarenta e quatro)** itens com manutenções preventivas e corretivas.

8.11.2 Os membros da Equipe de Planejamento estão definidos no Documento de Formalização da Demanda de Serviços e o Responsável pela fiscalização será definido posteriormente pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes.

8.11.3 A comunicação da CONTRATANTE e CONTRATADA será feito por email, telefone, ou qualquer outro meio necessário para solicitar orçamento quando necessário e também para autorizar a execução de algum serviço.

8.11.4 A prestação do serviço se dará de acordo com horário e data estabelecida pelo CONTRATANTE e o pagamento de acordo com a prestação adequada do serviço.

8.11.5 O pagamento deverá ocorrer em até 30 dias após o recebimento definitivo do serviço realizado.

8.11.6 Os membros da equipe deverão observar se o uso dos produtos é aprovado pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação.



8.11.7 A aplicação das multas por descumprimento da prestação de serviços, lista de verificação para os aceites provisórios e definitivos, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada, sanções, glosas e condições para rescisão contratual, estarão contidos no contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

~~9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.~~

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

~~10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12 A administração realizará, caso necessário, pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos serviços e peças aplicadas, objetos da licitação.

11.14 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços e aplicar as peças, dentro das normas estabelecidas.

11.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e peças que não atendam aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atendam contra a segurança dos usuários ou a terceiros.

11.16 Caberá a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, formalizar a atualização da relação dos veículos que serão submetidos à manutenção por intermédio da contratação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, principalmente quando se tratar de inclusão de novos veículos, sempre que necessário, ou a exclusão dos atuais já relacionados.

11.17 Assegurar-se da boa prestação dos serviços e boa qualidade das peças, verificando o seu bom desempenho.

11.18 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços com aplicação de peças, objetos da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

11.19 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações.

11.20 O fiscal do contrato deverá registrar em livro próprio todas as ocorrências com a execução dos serviços realizados com aplicação de peças, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.

11.21 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço com aplicação de peças para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.22 Aprovar os orçamentos de serviços, peças e acessórios apresentados pela CONTRATADA, por meio do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços (oficina, pelotão de transporte, seção de transporte, etc.).

11.23 A Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, sempre que julgar necessário, realizará a Visita de Verificação Técnica com o objetivo de confirmar a capacidade técnico-operacional das licitantes quanto à confiabilidade e disponibilidade das instalações, das máquinas e dos equipamentos necessários à execução do objeto, conforme determina a Instrução Normativa Nr 03/2010- DOC, de maio de 2010.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 17, do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto



inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos, do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.25 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.26 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.27 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida, apresentando, sempre que solicitados, os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas.

12.28 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE.

12.29 Responder pelo ônus referente a impostos, seguros e taxas, relativos à execução do serviço com a aplicação de peças.

12.30 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do contrato;

12.31 A CONTRATANTE poderá utilizar como prova dos preços praticados pelas montadoras o sistema Audatex ou outro similar, desde que haja obsoleta segurança de sua confiabilidade.

12.32 Executar os serviços com aplicação de peças de acordo com as especificações contidas neste Anexo e na proposta, não sendo admitida qualquer modificação sem a prévia autorização da Base;

12.33 Os serviços de manutenção com aplicação de peças, componentes e acessórios novos, deverão ser executados em oficinas próprias da CONTRATADA, atendendo todas as exigências do Edital;

12.34 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes;



12.35 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como quanto às demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Termo, ficando, ainda, a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes isentos de qualquer vínculo empregatício;

12.36 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

12.37 Sujeita-se a mais ampla fiscalização por parte da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

12.38 Entregar os serviços e/ou peças no prazo, condições e local indicado, de acordo com as especificações constantes neste Termo.

12.39 Prestar os serviços com aplicação de peças dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação.

12.40 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.41 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.42 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

12.43 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie quando for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

12.44 Não ultrapassar o período (hora-técnica) necessário para execução dos serviços, conforme previsto na Tabela de Tempo Padrão de Reparo.

12.45 Possuir equipe técnica formada por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção, com curso técnico observado os procedimentos recomendados pelos fabricantes.

12.46 Encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 300 km da sede da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes.

12.47 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.48 Ajustar, regular e lubrificar os veículos da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, e realizar testes mecânicos, quando necessários.

12.49 Proceder à manutenção corretiva mediante chamado dos setores responsáveis da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos.

12.50 Zelar pela guarda e proteção dos veículos encaminhados para manutenção, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos serviços.

12.51 Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento pela CONTRATANTE.

12.52 Indicar à CONTRATANTE, no início da execução do objeto, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto.

12.53 Indicar apenas funcionários habilitados e capacitados para a condução dos veículos da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes.



12.54 Apresentar orçamento dos serviços demandados, sempre que solicitados pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, no prazo máximo de 48 horas.

12.55 Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização de execução do objeto, documentos que comprovam a procedência das peças que necessitam ser substituídas.

12.56 Após ocasião da conclusão da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá devolver os veículos devidamente limpo, interna e externamente, a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes.

12.57 Proibir que seus funcionários façam uso dos veículos pertencentes a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, em caráter particular ou em atividades que não sejam de realização de teste mecânico.

12.58 A CONTRATADA deverá disponibilizar capa para proteção dos bancos, para uso durante a manutenção dos veículos.

12.59 Emitir nota fiscal de serviço para mão-de-obra prestada e nota fiscal de materiais para reposição de peças e acessórios, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, correspondendo a cada empenho de despesa.

12.60 Devolver a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes as peças substituídas, ainda que inservível, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

12.61 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.62 Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

12.63 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

12.64 Facilitar as diligências realizadas pela equipe da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes sempre que esta entender necessária a realização de vistorias nos serviços em andamento, instalações físicas e manutenção das condições exigidas neste Termo.

12.65 Manter, na estrutura física da oficina, plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo órgão competente.

12.66. Manter oficina para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em um raio não superior a 300 km da sede da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes.

12.67 O raio de 300 km não restringe a competitividade do certame. Essa distância máxima é necessária para não prejudicar a viabilidade logística do transporte dos veículos e equipamentos de engenharia até a oficina.

12.68 A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes medidas de sustentabilidade e proteção ambiental.

12.68.1 Deverá possuir em suas instalações caixa de retenção de óleo com decantação, que atendam às normas de proteção ambiental (LAP/IBAMA/CONAMA), ou sistemas similares de recolhimento de óleos automotivos, incluindo a devida coleta, segregação e destinação, sendo terminantemente vedado o descarte desse tipo de resíduo na rede de esgoto.

12.68.2. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAM nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

12.68.3 Promover a destinação ambiental adequada as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1990.

12.68.4 Deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação, recolhendo-os pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo



respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado pelo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

12.69 A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos veículos e/ou bens da CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

12.70 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da execução do objeto, tais como: códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendadas pela fábrica, tabelas de tempo de serviços e reparos.

12.71 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços e peças orçados e aprovados pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes.

12.72 Executar todos os serviços em suas dependências, com exceção daquelas que, justificadamente e autorizados, tenham de ser subcontratados.

12.73 Utilizar a Tabela Tempária (apêndice “IV”) para definir o tempo de execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

~~13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.~~

~~ou~~

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

~~13.4 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de 50% (Cinquenta por cento) e máximo de 100% (Cem por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

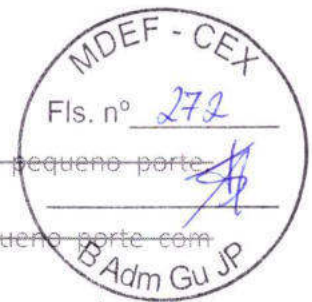
~~13.4.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~

~~13.4.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~13.4.3 a empresa contratada comprometer-se-á a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

~~13.4.4 a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~

~~13.4.4.1 Microempresa ou empresa de pequeno porte;~~



~~13.4.4.2 Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~

~~13.4.4.3 Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.~~

~~13.4.5 não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;~~

~~13.4.6 os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas;~~

13.5 Os serviços objeto desta contratação poderá ser parcialmente subcontratados, em qualquer parcela do objeto, nos casos em que a CONTRATADA, comprovadamente, não possa executá-los. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes.

13.6 Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável, e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos e equipamentos de engenharia, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo com a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes.

13.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA.

13.8 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços subcontratados diretamente a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, como se executado os tivesse.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.

15.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1 monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos, previsto no manual do condutor fornecido pelo fabricante e outras diretrizes de manutenção incorporadas a este Termo de Referência, antes da autorização;

15.13.2 certificar-se da real necessidade do serviço;

15.13.3 certificar-se da necessidade real da peça, componente e acessório;

15.13.4 acompanhar todos os serviços realizados pela CONTRATADA;

15.13.5 adotar procedimentos padronizados e rotinas definidas para todos os atos administrativos relacionados ao objeto desta contratação, em destaque:

15.13.5.1 pasta específica para cada veículo, com registro de todos os eventos, sem prejuízo de outros mecanismos de controle necessários à eficácia plena da execução dos serviços;

15.13.5.2 submeter, para análise e pronunciamento da CONTRATANTE, todos os orçamentos de serviços, compra de peças, suprimentos e acessórios;

15.13.6 estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo fiscal designado da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes e enviados ao setor competente para o devido pagamento;

15.13.7 em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/1993, no que couber;

15.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 15, deste Termo, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 não produziu os resultados acordados;

16.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes.

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.8 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato. Este recebimento dos serviços e/ou peças de reposição, objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

17.9 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura por servidor designado para esse fim;

17.10 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades;

17.11 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes qualquer ônus, inclusive financeiro.

17.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.13 Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes;

17.14 Serão recusados os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação emitida pela Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e participantes;



18. DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da, Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 O prazo de validade;

18.5.2 A data da emissão;

18.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 O período de prestação dos serviços;

18.5.5 O valor a pagar; e

18.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31, da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2. 1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10 Será considerada extinta a garantia:

20.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1, do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

20.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 Cometer fraude fiscal;

21.1.6 Não executar o serviço/fornecer o material conforme proposta.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação



do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "21.2.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens "21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Comprovação de aptidão (atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

~~22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2010, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global: **R\$ 4.582.697,94** (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete mil e vinte noventa e quatro centavos);

22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços no Tópico 1 deste Termo de Referência.

22.5 O critério de julgamento para os itens de peças será de maior desconto. Para os itens de serviço de mão de obra, será adotado o menor preço por item com base nos valores estimados, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22.7 O licitante deve apresentar a Proposta de Preços conforme o Anexo D – Modelo de Proposta de Preços.

22.8 Para os itens referentes ao fornecimento de peças dos veículos será utilizado o critério de MAIOR DESCONTO.



22.8.1 Na proposta de preços, o percentual de desconto dos itens admitirá a variação de, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

22.8.2 O desconto a ser proposto para ser aplicado sobre a tabela de preços da AUDATEX, e na ausência de peças nesta, a administração recorrerá à tabela do fabricante. O desconto para peças, deverá ser igual ou maior que o definido na Tabela do Tópico 1 deste Termo de Referência;

22.8.3 o preço a ser praticado para as peças durante a vigência da Ata/Contrato será calculado da seguinte forma:

$$E - [E \times (D / 100)] = F$$

Onde:

"D" = Percentual de desconto ofertado no item "Fornecimento de Peças" sobre a Unidade de Referência (no valor de R\$ 1,00) do lote da licitação;

"E" = Preço praticado indicado na tabela de preços do fabricante;

"F" = Preço da peça a ser praticado na vigência da Ata.

22.9 Para os itens referentes aos serviços será utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

22.9.1 Será considerado o menor valor da hora de oficina oferecido pelo licitante, desde que este seja igual ou inferior ao preço de mercado levantado pela Administração;

22.9.2 A fim de mensurar a quantidade de horas, será utilizada a Tabela Oficial de Tempo Padrão do Fabricante;

22.9.3 Caso a LICITANTE não disponha das tabelas tempárias do fabricante do veículo, poderá utilizar tabelas equivalentes elaboradas e disponibilizadas pelos sindicatos das oficinas mecânicas do local onde os serviços serão prestados;

22.10 Na ausência da Tabela do Tabricante ou da Tabela Oficial de Tempo Padrão do Fabricante, devidamente comprovada, a CONTRATANTE realizará um orçamento com pesquisa de valores de mercado local junto às concessionárias da rede autorizadas da fabricante e o entregará a CONTRATADA, ficando esta obrigada a fornecer os valores orçados pela CONTRATANTE.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

~~23.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

~~OU~~

23.1 O custo estimado da contratação é de Valor Global **R\$ 4.566.357,00** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete mil).

~~OU~~

~~23.1 O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será:~~

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários oriundos do Comando Logístico (COLOG).



João Pessoa-PB, ____ de ____ de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 19/06/2023 11:14:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

____ – 1º Sgt
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 19/06/2023 15:56:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

____ 2º Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

APÊNDICES:

- I – Frota de Veículos;
- II – Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço;
- III – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo recebimento do veículo;
- IV – Tabela Tempária;
- V – Estudo Técnico Preliminar.

DESPACHO

1. Aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico.
2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso II, Art. 14º, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
3. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Quartel em João Pessoa, PB, ____ de ____ de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 19/06/2023 10:32:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

____ Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa